

protocolo

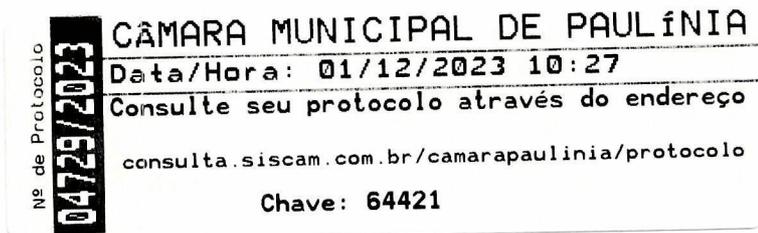
De: Licitação <licitacao@camarapaulinia.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 09:45
Para: protocolo@camarapaulinia.sp.gov.br
Assunto: ENC: contra-razoes (ref. pe 013-2023)
Anexos: paulinia-contrarazoes.pdf

Bom dia, Andreia.

Por favor, protocolar o arquivo em anexo e retorná-lo a mim.

Atenciosamente,

Lucas Alvarez Tafarello
Adjunto Legislativo
lucas@camarapaulinia.sp.gov.br
(19) 3874-7895



De: jessica@somarbusiness.com.br <jessica@somarbusiness.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 16:29
Para: samuel <samuel@somarbusiness.com.br>; licitacao@camarapaulinia.sp.gov.br
Assunto: contra-razoes (ref. pe 013-2023)

prezados segue contra-razoes

favor confirmar recebimento

att.,

--

Jessica Pellizzon

SOMAR BUSINESS - (19) 982960004



ILUSTRÍSSIMO

SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA/SP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 PROCESSO
Nº 087/2023 DE 17/10/2023

BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICACOES LTDA -EPP, inscrita no CNPJ nº 27.409.842/0001-58, por intermédio de seu representante legal o Sr Ederson ribeiro vian, portador(a) da Carteira de Identidade nº 44.248.617-0 e CPF nº 356.267.538-00, vem apresentar a presente:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face ao recurso administrativo interposto pela empresa **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**

I. PRELIMINARMENTE

1. O certame em questão, regido pelo Edital de Pregão Presencial nº 013/202, tipo menor preço por lote, tornou público o interesse da Câmara Municipal de Paulínia/SP na contratação de empresa para fornecimento de links de acesso à rede mundial de computadores

(Internet) e Appliance (equipamento de segurança) em comodato visando a atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Paulínia, conforme condições e especificações constantes das cláusulas do Edital e seus anexos.

2. A sessão ocorreu aos 23/11/2023 no Plenário da Câmara Municipal de Paulínia e terminou com a arrematação e habilitação da empresa BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA para o Lote 01.

3. A empresa VOGUEL, na qualidade de RECORRENTE, manifestou e interpôs recurso administrativo tempestivamente. Assim como a presente contrarrazão.

4. Embora, a RECORRENTE tenha apresentado sua proposta comercial, dados do (possível) contratante e recurso administrativo com dados da ALGAR, acreditamos que a real RECORRENTE seja a Voguel

5. Entende a RECORRENTE, nas suas razões, que a BEST FIBRA descumpriu o edital ao apresentar um equipamento que descumpra o termo de referência.

II. DAS RAZÕES

6. Ora senhores, uma empresa do porte da Voguel/Algar usar da fase recursal para fazer uma alegação fantasiosa, muito nos surpreende.

7. Ou o representante legal da RECORRENTE não soube passar a real situação do ocorrido ao setor responsável em elaborar o recurso ou estamos diante de uma clara tentativa de tumultuar o certame.

8. A RECORRENTE alega que apresentamos (no sentido de que ofertamos em proposta) o equipamento FORTGATE 40F para Camara Municipal de Paulinia. Porém, essa alegação é totalmente falsa, não existe essa informação em nenhum documento que apresentamos. O único documento que apresentamos que referencia o equipamento FORTGATE 40F foi um atestado de capacidade técnica. O fato de termos apresentado tal atestado não significa que o equipamento que entregaremos será o mencionado FORTGATE 40F. É sabido que atestados de capacidade técnica servem tão somente para atestar a COMPATIBILIDADE com o OBJETO, com a QUANTIDADE e com o PRAZO.

Vejamos o que diz a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 sobre esse tema:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifo nosso).*

9. Portanto, esta mais que claro que, para fins de comprovação da aptidão técnica, o equipamento mencionado no atestado de capacidade técnica tem – obrigatoriamente – que ser compatível, “similar” ao objeto da licitação, e não idêntico.

10. Vale ressaltar, que o modelo de proposta do edital não continha o campo para mencionar a marca e modelo do equipamento ofertado. Porém, por mais que essas informações eliminariam a necessidade de discutirmos esse tema a essa altura do certame, ainda assim temos o termo de referência. Ele é soberano. A empresa contratada é obrigada a entregar nada menos do que consta no TR. Então, a ausência do campo de marca e modelo na proposta não traz prejuízo a administração pública.

11. Diante desses fatos, não resta dúvida que a RECORRENTE – na melhor das hipóteses – se confundiu em entender que a BEST FIBRA estaria ofertando o equipamento FORTGATE 40F nesse certame. Pois a outra opção seria uma frustrada tentativa de confundir os olhos dos julgadores. Sendo que a verdade é que nossa proposta comercial diz apenas que cumprimos o Termo de referência e que entregaremos o equipamento e a solução necessária para tal e os valores.

12. Reafirmamos que entregaremos os equipamentos e a solução completa do termo de referência e, que caso queira, a RECORRENTE tem o total direito de acompanhar a entrega da solução e fazer suas diligências. Temos certeza que a equipe técnica da RECORRENTE ficará satisfeita em conhecer o padrão de qualidade dos serviços da BEST FIBRA.

DO PEDIDO

Diante do exposto, não nos resta dúvidas de que a manutenção da decisão de habilitação da BEST FIBRA é a correta decisão. Pois a empresa comprovou, através de atestados técnicos, a compatibilidade com o objeto, quantidade e prazo e, compromete-se, através de sua proposta comercial, em entregar a solução completa do Termo de Referência. De um lado temos a BEST FIBRA, uma empresa que cumpriu com todas as regras editalícias e ofertou o melhor preço. De outro lado, temos a VOGUEL, empresa que não conseguiu ofertar a proposta mais vantajosa a administração pública e que confunde-se em suas alegações. Portanto, trata-se de uma decisão simplista. Resta claro que a BEST FIBRA entregará o objeto constante no termo de referência ou sofrerá as sanções legais. Não há risco para a administração pública.

seja recebido e processado a presente contrarrazão de recurso administrativo pois próprio e tempestivo;

i) A manutenção da decisão tomada em sessão.

Campinas, 30 de novembro de 2023


EDERSON RIBEIRO VIAN
CPF: 356.267.538-00
RG: 442486170 SSP-SP
Sócio-Administrador